



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Júlio Paulo Marcelino, nº 50 - Vila Paiva | Varginha-MG | CEP: 37018-050
Fones: (35) 3690-3692 - (35) 3690-2042

OFÍCIO Nº: 381/2023

Varginha, 18 de dezembro de 2023.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 250/2023

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº.250/2023 de autoria do nobre vereador Daniel Rodrigues de Farias, após informações recebidas da Procuradoria Geral do Município, do Sr. Evandro Marcelo dos Santos, e da COPASA do Sr. Marco Aurélio Ribeiro, informamos o que se segue:

Atenciosamente,

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

PROTOCOLO	
Nome Completo:	Roberto Sousa de Lima
Cargo:	Secretário - Geral
Data:	18 / 12 / 2023
Hora:	18 : 00
Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



2. Resposta do item 2: Incumbe à ARISMIG, conforme consta do Convênio nº 063/2022, celebrado com o **Município de Varginha**, cuja cópia segue anexa, a prestação de serviço relativa às atividades de regulação dos serviços de saneamento de disposição final de resíduos sólidos no âmbito da Municipalidade.

3. Resposta do item 3: A autorização para o ingresso da ARISMIG no Município de Varginha ocorreu mediante a celebração do Convênio nº 063/2022, na data de 12 de dezembro de 2022.

Com a edição da **Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020**, que, “*Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento (...)*”, instituindo-se, assim, o novo marco legal do saneamento básico, de modo que a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) passou a ter competência para editar normas de referência para o setor de saneamento, enquanto que a fiscalização desses serviços permanece sendo de atribuição das Agências Reguladoras Infranacionais (municipais, intermunicipais e estaduais).

Assim, as reclamações, denúncias ou sugestões sobre a qualidade da prestação de serviços de saneamento devem ser feitas junto às Agências Infranacionais.

Salientando, nesse sentir, à luz do **Princípio de Legalidade (art. 37, da Constituição Federal)**, que por força da previsão contida na **Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020**, notadamente o disposto no art. 23, *caput*, incisos IV e V, fora celebrado o Convênio nº 063/2022.

4. Resposta do item 4: A ARISMIG atua no Município de Varginha desde a assinatura do Convênio nº 063/2022, na data de 12 de dezembro de 2022.

5. Resposta do item 5: A ARISMIG promoveu apenas a fiscalização referente ao Relatório Técnico de Fiscalização nº 006/2023, cuja cópia segue anexa, juntamente com o requerimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



6. Resposta ao item 6: Em que pese no *site* da ARISMIG exista um Protocolo de Intenções, o qual abrange todas as áreas de atuação da Agência Reguladora, no Município de Varginha as obrigações, deveres e demais condições estão regulamentadas mediante as Cláusulas específicas no Contrato de Convênio.

Assim, o referido Instrumento estabelece as obrigações da ARISMIG, todavia, a regulação da Agência na Municipalidade, refere-se à economia contratual, de modo que compete à referida unidade reguladora verificar a adequação do que foi pedido pelo prestador em relação às disposições contratuais fixadas.

Vale ressaltar que, a redação da Cláusula Oitava – Da regulação e da Fiscalização, constante do Contrato de Programa nº 1165637, que passou a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA: DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais de disposição final de resíduos sólidos urbanos prestados pela COPASA MG serão realizadas pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais – ARISMIG.

Parágrafo Único: a fiscalização a ser exercida pela ARISMIG abrangerá o acompanhamento das ações da COPASA MG nas áreas técnicas, operacional, contábil, econômica e financeira.

7. Resposta ao item 7: A Ouvidoria da ARISMIG é o órgão responsável pela mediação de possíveis conflitos e a resolução de demandas entre a Agência Reguladora e os usuários dos serviços de saneamento, prestadores e a população.

Nesse espaço, o cidadão participa ativamente através do envio de reclamações, sugestões, elogios ou dúvidas. A Ouvidoria da Agência atua em terceira instância de atendimento, e pode ser acionada nos casos em que os usuários não são atendidos pelo prestador de serviços, ou se atendido, mas de forma insatisfatória.

Assim sendo, podem acionar a Ouvidoria os cidadãos em geral, usuários, prestadores de serviços regulados e demais interessados, inclusive os Órgãos e Entidades Públicas e Organizações de Defesa do Consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



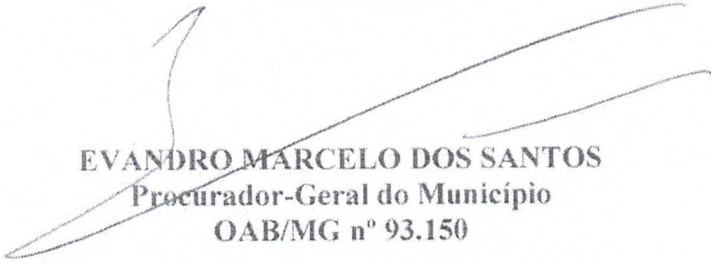
Segue link de acesso: <https://arismig.mg.gov.br/ouvidoria/fale-conosco>.

8. Resposta ao item 8: Conforme já mencionado no item 1, a Prefeitura Municipal de Varginha, expediu o **Ofício 226**, endereçado ao Diretor da **COPASA** em Varginha, requisitando que, no **prazo de 24h (vinte e quatro horas)**, fossem prestadas informações acerca da interrupção de água nos bairros desta cidade, fazendo esclarecer, inclusive, quais as providências já haviam sido tomadas para que problemas dessa natureza não ocorram mais.

9. Resposta ao item 9: O gerenciamento de resíduos sólidos em Varginha segue as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais legislações pertinentes. Na oportunidade, segue, em anexo o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGRIS, o qual fora revisado no presente ano de 2023 (Decreto Municipal nº 11.451, de 15 de fevereiro de 2023).

10. Resposta ao item 10: Conforme já mencionado no item anterior, o Município segue as diretrizes das legislações correlatas (Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, Lei Federal nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, dentre outras).

Atenciosamente,


EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município
OAB/MG nº 93.150



DECRETO Nº 11451, 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Início da vigência: 15/02/2023

Assunto(s): Administração Municipal

EM VIGOR

DECRETO Nº 11.451, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA.

O Prefeito do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, inciso I, alínea "n" da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o meio ambiente é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, competindo ao Poder Público defendê-lo e preservá-lo;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.305/2010, em seu artigo 18, constitui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos como um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.305/2010 indica em seu artigo 19 o conteúdo mínimo do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos a ser elaborado pelos municípios;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor do Município de Varginha, Lei Municipal Complementar nº 09/2020, em seus artigos 58 a 61, oferece as diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que a alínea "n" do inciso I do artigo 93 da Lei Orgânica do Município de Varginha, atribui ao Chefe do Executivo a adoção de medidas executórias do Plano Diretor;

CONSIDERANDO que o Município de Varginha elaborou seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos em conformidade ao exigido pela Lei Federal nº 12.305/2010, com informações provenientes de fontes como o IBGE, o SNIS, entre outras, bem como com as diretrizes estampadas no referido Plano Diretor Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Varginha em observância ao artigo 18 da Lei Federal nº 12.305/2010.

Art. 2º A partir da publicação deste Decreto, a íntegra do Plano mencionado no artigo supra estará disponível para consulta no site www.varginha.mg.gov.br.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Varginha, 15 de fevereiro de 2023.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO
CLÁUDIO MARCÍRIO VIDAL ABREU
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

Autor

Executivo

** Nota: O conteúdo disponibilizado é meramente informativo não substituindo o original publicado em Diário Oficial.*



Anexos



15/02/2023 **Anexo_Decreto_11451**



Atos relacionados por assunto

LEI ORDINÁRIA Nº 7092, 18 DE ABRIL DE 2023

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE À OBESIDADE INFANTIL EM VARGINHA.

LEI ORDINÁRIA Nº 7093, 10 DE ABRIL DE 2023

CRIA O PROGRAMA RECUPERAR, DE RECUPERAÇÃO E FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE VARGINHA.

LEI ORDINÁRIA Nº 7091, 05 DE ABRIL DE 2023


AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A EXECUTAR OBRAS DE MELHORIAS NAS DEPENDÊNCIAS DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES, NOTADAMENTE EM SEU SISTEMA ELÉTRICO E DE ILUMINAÇÃO.


DECRETO Nº 11543, 04 DE ABRIL DE 2023

ALTERA O ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 11.376, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE ESTABELECE A ESCALA DE PLANTÃO OBRIGATÓRIO PARA AS DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE VARGINHA NO ANO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA Nº 7087, 28 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO EM MEIO ELETRÔNICO OFICIAL, AUTORIZAÇÃO E LICENÇAS PARA CORTE DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE VARGINHA - MG.

 GOSTEI

 NÃO GOSTEI

Seja o primeiro a curtir esta legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CONVÊNIO nº 063/2022 - PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE
REGULAÇÃO

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG)

Pelo presente, de um lado, diante do disposto no Contrato de Consórcio Público da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG), mais especificamente na Cláusula Sétima, *caput*, II desse instrumento, e considerando a possibilidade de formalização direta de convênio, sem autorização legislativa no âmbito do titular, bastando apenas a manifestação da Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 8º, §4º da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, de um lado a **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (ARISMIG)**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 46.679.887/0001-97 com personalidade de direito público, com sede na Rua Gilberto Oliveira Naves, 478, Bairro Nova Era, no Município de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, CEP 37170-000, neste ato representado por **CELSO HENRIQUE FERREIRA**, doravante denominado Conveniente, e de outro, o **MUNICÍPIO DE VARGINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 18.240.119/0001-05, com sede na Rua João Paulo Marcellini, nº 50, Vila Paiva, Varginha/MG, CEP 37018-050, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **VÉRDI LÚCIO MELO**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob nº 192.371.386-87, portador da CI M 6158276, doravante denominado Concedente e, **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COPASA/MG)**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Mar de Espanha nº 525, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.281.105/0001-02, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **GUILHERME AUGUSTO DUARTE DE FARIA**, e por seu Diretor de Operação **GUILHERME FRASSON NETO**, denominada Interveniente, tem entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o Concedente e o Conveniente para que este exerça, em proveito e em nome do Concedente, e conforme as diretrizes previamente definidas, a **prestação de serviço relativa às atividades de regulação dos serviços de saneamento de disposição final de resíduos sólidos** no âmbito da área do Município de Varginha/MG.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



§1º Este Convênio vigorará por 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, de modo que, antes desse prazo, o Conveniente não poderá ser alterado, **enquanto agência reguladora dos serviços de saneamento no eixo de disposição final de resíduos sólidos**, pelo Concedente, salvo se deixar de adotar as normas de referência da ANA.

§2º Eventual exclusão, retirada ou voluntária ou qualquer outro tipo de saída do Concedente como consorciado da ARISMIG, por qualquer motivo, não prejudicará a execução deste convênio, o qual continuará vigente e surtindo efeitos pelo prazo de vigência fixado inicialmente, de modo que não ficarão prejudicadas as obrigações já constituídas pelo Concedente junto ao Conveniente.

§3º As atividades de regulação serão desenvolvidas pelo Conveniente conforme definidas em seu Estatuto Social e demais resoluções internas, bem como de acordo com as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO

Ficam pactuadas e estabelecidas as seguintes diretrizes para o exercício das atividades de regulação, sem prejuízo de outras detalhadas e especificadas no Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e demais atos normativos editados pelo Conveniente por meio de sua Assembleia Geral ou Conselho Superior de Regulação:

I – para o Conveniente:

- a) funcionamento efetivo de seus órgãos internos, notadamente o Conselho Superior de Regulação, observadas suas normas internas;
- b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;
- c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;
- d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;
- e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;
- g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, ouvido o Conselho Superior de Regulação, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos e respectiva aplicação, em sendo o caso, as quais constarão em atos normativos próprios;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:

- 1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
- 2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
- 3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- 4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
- 5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;
- 6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;
- 7) medição, faturamento e cobrança de serviços;
- 8) monitoramento dos custos, inclusive individualizados, em sendo o caso, por Município;
- 9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- 10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- 11) subsídios tarifários e não tarifários;
- 12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
- 13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
- 14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular; e
- 15) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;

II – para o Concedente:

- a) promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;
- b) privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de destinação de resíduos sólidos, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização; e
- c) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos;

III – para o Interviente:

- a) prestar todas as informações solicitadas por parte do Conveniente acerca da prestação dos serviços propriamente dita e demais dados que este julgar pertinentes;
- b) observar e cumprir as diretrizes estabelecidas em decorrência da atividade regulatória, ficando assegurada sua necessária participação e consulta nos assuntos que envolverem seus interesses e na prestação dos serviços especificamente; e
- c) promover o pagamento do Preço de Regulação, conforme previsto neste instrumento, que será devidamente considerado quando da criação e estruturação do modelo tarifário.

§1º O Conveniente, por meio de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, deverá instituir regras e





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal nº 11.445, de 2007.

§2º No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do Convenente em suas atividades de regulação e de fiscalização, o Concedente e o Interveniante reconhecem, referendam e acatam todas as deliberações regulatórias e fiscalizatórias devidamente aprovadas em Assembleia Geral do Convenente e/ou no Conselho Superior de Regulação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referentes à regulação serão prestados conforme as diretrizes estabelecidas no Estatuto Social e demais resoluções e instrumentos normativos oriundos do Convenente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DE REGULAÇÃO

Diante da inserção do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto Social da ARISMIG e de todas as normas derivadas desses instrumentos no ordenamento jurídico do Concedente, fica criado o Preço de Regulação (PR), com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo Convenente.

§1º Os valores auferidos por meio do PR serão revistos sempre quando houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, de modo que poderá haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.

§2º Fica desde já o Convenente autorizado, por parte do Concedente, a promover as devidas comunicações acerca do PR e de todas as demais atividades regulatórias.

§3º O valor do Preço de Regulação (PR) será de R\$ 8.600,50 (oito mil, seiscentos e cinquenta reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA

Além dos canais de comunicação diretos da população com o Convenente, fica garantida a transparência da gestão econômica, financeira e administrativa **dos serviços de saneamento de disposição final de resíduos sólidos** no Concedente e no Interveniante da seguinte forma:

I – acesso irrestrito a todas as informações econômicas, financeiras e administrativas do Concedente e do Interveniante, por meio de documentos disponibilizados mediante requerimento ou por meio de sites na *internet*, bem como por todos os outros meios de divulgação possíveis;

II – participação da população em audiências públicas relacionadas ao saneamento.

Parágrafo único. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



qualquer do povo, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Presidente do Convenente e/ou os demais membros da Diretoria não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social do Convenente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

Este Convênio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto, sendo passíveis de alteração somente as demais condições.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por:

- I - descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto nas resoluções regulatórias do Consórcio;
- II - superveniência de fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável; e
- III - desatendimento, por parte do Convenente, às normas de referência da ANA.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

Fica definido que a íntegra deste Convênio ficará disponível, para consulta, nos sítios da *internet* mantidos pelo Convenente, pelo Concedente e pelo Interveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CONVÊNIO nº 063/2022 - PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE
REGULAÇÃO

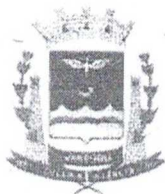
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG)

Pelo presente, de um lado, diante do disposto no Contrato de Consórcio Público da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG), mais especificamente na Cláusula Sétima, *caput*, II desse instrumento, e considerando a possibilidade de formalização direta de convênio, sem autorização legislativa no âmbito do titular, bastando apenas a manifestação da Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 8º, §4º da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, de um lado a **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (ARISMIG)**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 46.679.887/0001-97 com personalidade de direito público, com sede na Rua Gilberto Oliveira Naves, 478, Bairro Nova Era, no Município de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, CEP 37170-000, neste ato representado por **CELSO HENRIQUE FERREIRA**, doravante denominado Conveniente, e de outro, o **MUNICÍPIO DE VARGINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 18.240.119/0001-05, com sede na Rua João Paulo Marcellini, nº 50, Vila Paiva, Varginha/MG, CEP 37018-050, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **VÉRDI LÚCIO MELO**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob nº 192.371.386-87, portador da CI M 6158276, doravante denominado Concedente e, **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COPASA/MG)**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Mar de Espanha nº 525, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.281.105/0001-02, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **GUILHERME AUGUSTO DUARTE DE FARIA**, e por seu Diretor de Operação **GUILHERME FRASSON NETO**, denominada Interviente, tem entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o Concedente e o Conveniente para que este exerça, em proveito e em nome do Concedente, e conforme as diretrizes previamente definidas, a **prestação de serviço relativa às atividades de regulação dos serviços de saneamento de disposição final de resíduos sólidos** no âmbito da área do Município de Varginha/MG.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



§1º Este Convênio vigorará por 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, de modo que, antes desse prazo, o Conveniente não poderá ser alterado, **enquanto agência reguladora dos serviços de saneamento no eixo de disposição final de resíduos sólidos**, pelo Concedente, salvo se deixar de adotar as normas de referência da ANA.

§2º Eventual exclusão, retirada ou voluntária ou qualquer outro tipo de saída do Concedente como consorciado da ARISMIG, por qualquer motivo, não prejudicará a execução deste convênio, o qual continuará vigente e surtindo efeitos pelo prazo de vigência fixado inicialmente, de modo que não ficarão prejudicadas as obrigações já constituídas pelo Concedente junto ao Conveniente.

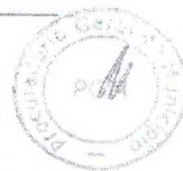
§3º As atividades de regulação serão desenvolvidas pelo Conveniente conforme definidas em seu Estatuto Social e demais resoluções internas, bem como de acordo com as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO

Ficam pactuadas e estabelecidas as seguintes diretrizes para o exercício das atividades de regulação, sem prejuízo de outras detalhadas e especificadas no Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e demais atos normativos editados pelo Conveniente por meio de sua Assembleia Geral ou Conselho Superior de Regulação:

I – para o Conveniente:

- a) funcionamento efetivo de seus órgãos internos, notadamente o Conselho Superior de Regulação, observadas suas normas internas;
- b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;
- c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;
- d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;
- e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;
- g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, ouvido o Conselho Superior de Regulação, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos e respectiva aplicação, em sendo o caso, as quais constarão em atos normativos próprios;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:

- 1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
- 2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
- 3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- 4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
- 5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;
- 6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;
- 7) medição, faturamento e cobrança de serviços;
- 8) monitoramento dos custos, inclusive individualizados, em sendo o caso, por Município;
- 9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- 10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- 11) subsídios tarifários e não tarifários;
- 12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
- 13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
- 14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular; e
- 15) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;

II – para o Concedente:

- a) promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;
- b) privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de destinação de resíduos sólidos, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização; e
- c) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos;

III – para o Interviente:

- a) prestar todas as informações solicitadas por parte do Conveniente acerca da prestação dos serviços propriamente dita e demais dados que este julgar pertinentes;
- b) observar e cumprir as diretrizes estabelecidas em decorrência da atividade regulatória, ficando assegurada sua necessária participação e consulta nos assuntos que envolverem seus interesses e na prestação dos serviços especificamente; e
- c) promover o pagamento do Preço de Regulação, conforme previsto neste instrumento, que será devidamente considerado quando da criação e estruturação do modelo tarifário.

§1º O Conveniente, por meio de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, deverá instituir regras e





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal nº 11.445, de 2007.

§2º No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do Conveniente em suas atividades de regulação e de fiscalização, o Concedente e o Interveniante reconhecem, referendam e acatam todas as deliberações regulatórias e fiscalizatórias devidamente aprovadas em Assembleia Geral do Conveniente e/ou no Conselho Superior de Regulação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referentes à regulação serão prestados conforme as diretrizes estabelecidas no Estatuto Social e demais resoluções e instrumentos normativos oriundos do Conveniente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DE REGULAÇÃO

Diante da inserção do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto Social da ARISMIG e de todas as normas derivadas desses instrumentos no ordenamento jurídico do Concedente, fica criado o Preço de Regulação (PR), com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo Conveniente.

§1º Os valores auferidos por meio do PR serão revistos sempre quando houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, de modo que poderá haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.

§2º Fica desde já o Conveniente autorizado, por parte do Concedente, a promover as devidas comunicações acerca do PR e de todas as demais atividades regulatórias.

§3º O valor do Preço de Regulação (PR) será de R\$ 8.600,50 (oito mil, seiscentos e cinquenta reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA

Além dos canais de comunicação diretos da população com o Conveniente, fica garantida a transparência da gestão econômica, financeira e administrativa **dos serviços de saneamento de disposição final de resíduos sólidos** no Concedente e no Interveniante da seguinte forma:

I – acesso irrestrito a todas as informações econômicas, financeiras e administrativas do Concedente e do Interveniante, por meio de documentos disponibilizados mediante requerimento ou por meio de sites na *internet*, bem como por todos os outros meios de divulgação possíveis;

II – participação da população em audiências públicas relacionadas ao saneamento.

Parágrafo único. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



qualquer do povo, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Presidente do Conveniente e/ou os demais membros da Diretoria não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social do Conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

Este Convênio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto, sendo passíveis de alteração somente as demais condições.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto nas resoluções regulatórias do Consórcio;
- II – superveniência de fato administrativo que o tome, formal ou materialmente, inexecutável; e
- III – desatendimento, por parte do Conveniente, às normas de referência da ANA.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Fica definido que a íntegra deste Convênio ficará disponível, para consulta, nos sítios da *internet* mantidos pelo Conveniente, pelo Concedente e pelo Interveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
GABINETE DO PREFEITO
Rua: Júlio Paulo Marcellini, 50 – Vila Paiva
37180-050 (35) 3690-2108

Ofício 226
Assunto: Requer esclarecimentos e providências
Varginha, 20 de novembro de 2023

ILMO Sr. MARCO AURÉLIO RIBEIRO
Diretor da COPASA Varginha

Senhor Marco Aurélio Ribeiro,

Considerando que nos últimos dias a população de Varginha vem sofrendo com falta d'água, que chegou a atingir em torno de 90 bairros da nossa Cidade, incluindo diversas empresas, repartições públicas, presídio municipal e residências, isso em meio a uma onda de calor sem precedentes, cujos termômetros, nestes dias, ficaram com temperaturas superiores a 35 graus.

Manifestamos, portanto, nossa preocupação com relação a esse grave problema que afeta nossa população, sendo obrigação de todos nós cuidar do bem-estar do povo varginhense.

Contratualmente, essa Concessionária, responsável pelo serviço de abastecimento de água no Município, tem a obrigação de manter o serviço estável e em funcionamento, quanto mais por ser serviço considerado essencial.

A ausência de abastecimento, com nota tardia por parte dessa Concessionária, compromete a relação de confiança contratual existente e coloca em dúvida a capacidade dessa Concessionária em manter o serviço em uma cidade do porte de Varginha, fato que pode ser constatado por meio de divulgações em diversos veículos de imprensa e demais entidades representativas.

Sendo assim, a Prefeitura de Varginha vem, por meio deste, requisitar, em 24h (vinte e quatro horas), informações precisas e urgentes, sobre a causa dessa interrupção, e, ainda, a apresentação do plano de contingência dessa Empresa, esclarecendo se foi adotado, inclusive, quais as providências já tomadas para que problemas dessa natureza não mais ocorram.

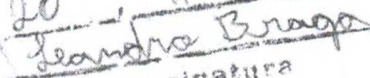
Atenciosamente,


Leonardo Vinhas Ciacci

Prefeito de Varginha em Exercício

Recebido em

20 / 11 / 23


assinatura

Nº 4494/2023 – GRVR / GER

Varginha, 15 de dezembro de 2023

Excelentíssimo Senhor
Robson Souza de Almeida
Secretário-geral
Câmara Municipal
Varginha – MG

Referência/assunto: OFÍCIO Nº 131/2023 / Requerimento nº 250/2023 – Informações sobre prestação de serviços pela COPASA no Município de Varginha - MG.

Prezado Secretário,

Em atenção ao assunto em referência, prestamos as seguintes informações:

1. Quais providências o Executivo tomou ante a Copasa diante dos inúmeros problemas (a exemplo: constantes interrupções no fornecimento de água; falta de comunicação prévia aos usuários; demora para reestabelecimento do fornecimento; restauração do asfalto após manutenção e vazamentos) que ocorrem rotineiramente nos bairros do Município? Detalhar e enviar cópia da documentação que comprove as medias tomadas.

R.: A Prefeitura Municipal de Varginha encaminhou à COPASA o ofício nº 226/2023 com prazo de 24 horas para informações precisas e urgentes, sobre a causa do desabastecimento de água.

Em resposta ao ofício, a COPASA protocolou na Prefeitura a CE nº 4094/2023, no dia 21/11/2023, com as informações solicitadas, bem como, com as medidas de curto e médio prazo e o cumprimento do Plano de Contingência da Companhia.

Ofício nº 226 e CE 4094/2023, anexos.

2. A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG) regula às atividades da Copasa prestadas no município de Varginha? Em caso afirmativo, enviar cópia da documentação, incluindo leis, decretos e atos normativos, que estabeleçam as diretrizes que norteiam a atuação da ARISMIG em face da COPASA no município de Varginha.

R.: Sim. A ARISMIG, através do convênio nº 63/2023, firmado entre a Agência, o Município e a COPASA, tem por objetivo o estabelecimento de obrigações para a prestação de serviços relativa às atividades de regulação de serviços de saneamento de disposição final de resíduos sólidos no âmbito da área do Município de Varginha.

A Agência responsável pelos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Minas Gerais, no Município de Varginha, é a ARSAE MG.

Documentos estão constantes nos sites: www.arismig.mg.gov.br e www.arsae.mg.gov.br

3. De que forma se deu a autorização para ingresso da ARISMIG no Município de Varginha? Detalhar.

R.: A autorização foi realizada em 12/12/2023, em cumprimento à Lei Federal Nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Lei de diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e pela Lei Federal 14026/2023 que atualiza o marco legal de saneamento básico, onde determina que a fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico (abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e manejo das águas pluviais urbanas) deve ser exercida de forma autônoma, delegada à agência reguladora determinada pelo titular dos serviços.

Demais informações podem ser verificadas diretamente na ARISMIG e na Secretária de Meio Ambiente do Município de Varginha.

4. Há quanto tempo a ARISMIG atua como agência reguladora em Varginha? Enviar cópia de documentação.

R.: O convênio nº 63/2023, anexo, foi celebrado em 12/12/2022.

5. Quais fiscalizações foram realizadas pela ARISMIG? Enviar cópia de todos os relatórios de fiscalização.

R.: Foi realizada fiscalização em 14 de fevereiro de 2023, sendo gerados os RTs 05 e 06/2023, disponíveis no site da ARISMIG e que já se encontram de posse desta Câmara Municipal.

6. Existe um Protocolo de Intenções da ARISMIG para o Município de Varginha?

R.: Deverá ser verificado junto ao Município de Varginha.

7. Como funciona a Ouvidoria da ARISMIG?

R.: Vide site da ARISMIG, através do link: arismig.mg.gov.br/ouvidoria

8. A ARISMIG, a COPASA e a Prefeitura Municipal tomaram alguma providência sobre as recentes situações de desabastecimento ocorridas nos bairros da cidade?

R.: A ARISMIG, no Município de Varginha, é responsável pela prestação de serviços relativos às atividades de regulação do saneamento de disposição final de resíduos sólidos.

Quanto ao desabastecimento de água ocorrido recentemente em Varginha, foram tomadas várias ações, apresentadas à Câmara Municipal na reunião ordinária, tribuna livre, do dia 11/12/2023, além da fiscalização remota com solicitação de documentos pela ARSAE MG.

9. Esclarecer como é feito o Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos (GRSU) do município? Existe um Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos Urbanos (PGRS)? Caso afirmativo enviar cópia, caso negativo justificar.

R.: O gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos segue a Política de Resíduos Sólidos Urbanos e demais leis que regem sobre o assunto, bem como, no Município de Varginha

existe o Decreto nº 11.451, de 15 de fevereiro de 2023 que dispõe sobre a aprovação do PMGIRS - Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e a revisão do mesmo.

Documentos publicados no site da Prefeitura Municipal de Varginha.

10. Em relação ao descarte de resíduos sólidos, o Município segue as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Saneamento Básico, regulada pela Lei Federal Nº 11.445, de 2007, e pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), regulada pela Lei Federal Nº 12.305, de 2010? Se não, explicar quais práticas está deixando de cumprir e justificar.

R.: A demanda deve ser verificada com o Município de Varginha, considerando que a COPASA somente é responsável pela disposição final dos resíduos sólidos urbanos, ou seja, pelo tratamento.

Sem mais para o momento colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

MARCO AURELIO
RIBEIRO:45811156
634

Assinado de forma digital por
MARCO AURELIO
RIBEIRO:45811156634
Dados: 2023.12.15 16:22:15
-03'00'

Marco Aurélio Ribeiro
Gerência Regional Varginha - GRVR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
GABINETE DO PREFEITO

Rua: Júlio Paulo Marcellini, 50 – Vila Paiva
37180-050 (35) 3690-2108

Ofício 226

Assunto: Requer esclarecimentos e providências
Varginha, 20 de novembro de 2023

ILMO Sr. MARCO AURÉLIO RIBEIRO
Diretor da COPASA Varginha

Senhor Marco Aurélio Ribeiro,

Considerando que nos últimos dias a população de Varginha vem sofrendo com falta d'água, que chegou a atingir em torno de 90 bairros da nossa Cidade, incluindo diversas empresas, repartições públicas, presídio municipal e residências, isso em meio a uma onda de calor sem precedentes, cujos termômetros, nestes dias, ficaram com temperaturas superiores a 35 graus.

Manifestamos, portanto, nossa preocupação com relação a esse grave problema que afeta nossa população, sendo obrigação de todos nós cuidar do bem-estar do povo varginhense.

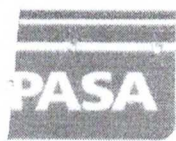
Contratualmente, essa Concessionária, responsável pelo serviço de abastecimento de água no Município, tem a obrigação de manter o serviço estável e em funcionamento, quanto mais por ser serviço considerado essencial.

A ausência de abastecimento, com nota tardia por parte dessa Concessionária, compromete a relação de confiança contratual existente e coloca em dúvida a capacidade dessa Concessionária em manter o serviço em uma cidade do porte de Varginha, fato que pode ser constatado por meio de divulgações em diversos veículos de imprensa e demais entidades representativas.

Sendo assim, a Prefeitura de Varginha vem, por meio deste, requisitar, em 24h (vinte e quatro horas), informações precisas e urgentes, sobre a causa dessa interrupção, e, ainda, a apresentação do plano de contingência dessa Empresa, esclarecendo se foi adotado, inclusive, quais as providências já tomadas para que problemas dessa natureza não mais ocorram.

Atenciosamente,

Leonardo Vinhas Ciacci
Prefeito de Varginha em Exercício



Nº 4094/2023 – GRVR / GER

Varginha, 21 de novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor
Leonardo Vinhas Ciacci
Prefeito em Exercício
Prefeitura Municipal
Varginha - MG

Referência / Assunto: Ofício 226 / Requer esclarecimentos e providências.

Senhor Prefeito em Exercício,

Em atenção ao assunto em referência, informamos à Vossa Excelência que devido às quedas de energia elétrica, por parte da CEMIG, o sistema de abastecimento de água do Município de Varginha foi comprometido nos últimos dias.

Esclarecemos, que no dia 17/11/2023, por volta de 17h00 houve queda de energia elétrica na Estação Elevatória de Água Bruta do Bairro Juriti – Rio Verde, retornando no dia 18/11/2023 por volta de 15h00, totalizando 22 horas de paralisação, e o abastecimento normalizado, de forma gradativa, na manhã do dia 19/11/2023. Porém, no mesmo dia, 19/11/2023, por volta de 17h40, a falta de energia elétrica ocorreu na Estação Elevatória de Água Bruta do Bairro da Vargem – Ribeirão Santana e o fornecimento de energia elétrica retornou no dia 20/11/2023 às 11h45, totalizando 18 horas de paralisação.

Vários protocolos foram abertos junto à concessionária de energia elétrica e conforme Plano de Emergência e Contingência da COPASA, com validade até 08/2024, atendendo ao Item Interrupção de Energia Elétrica, de imediato a Companhia disponibilizou à população e às redes sociais cards com informações sobre o desabastecimento, bem como técnicos da Companhia se mobilizaram para providenciar manobras operacionais nas redes de distribuição de água, a fim de minimizar os impactos do desabastecimento, providenciou caminhão pipa para atendimentos emergenciais e instalou grupo gerador de energia na Captação da Vargem.

Considerando, que não houve, anteriormente, registros em nossos controles de falta de energia elétrica por tanto tempo, a COPASA se compromete a tomar as seguintes ações:

h

Medidas de curto prazo:

- Agendar reunião com a CEMIG, em caráter prioritário, para melhoria do fornecimento de energia elétrica e solicitar priorização no atendimento às manutenções operacionais, no caso de interrupção do sistema elétrico que alimenta as unidades de produção, tratamento e distribuição de água da COPASA. Verificar a possibilidade de alternar a rede elétrica, nos casos de interrupção da linha que alimenta a unidade atualmente;
- Interligar reservatório de 500.000 litros, implantado no Bairro Porto Príncipe, atendendo inclusive os bairros adjacentes, com prazo previsto até o dia 10/12/2023;
- Iniciar as obras de implantação de um reservatório, com capacidade de 1.000.000 litros, permitindo aumento da capacidade de reservação e diminuindo os impactos nas ocorrências de paralização do sistema de produção, com prazo previsto para início de 2024;
- Manter instalado definitivamente, os geradores de energia elétrica da captação de água bruta no Ribeirão Santana, localizada no Bairro da Vargem e na Estação de Tratamento de Água localizada no Alto do Tide, em frente ao Memorial do ET, responsável pelo abastecimento de água de 35% dos bairros do Município de Varginha.

Medidas de médio prazo:

- Elaborar estudos e projetos de viabilidade técnica e de segurança, para implantação de usina de grupos geradores de energia elétrica, para atendimento emergencial na ocorrência de interrupção do fornecimento de energia elétrica, para atendimento a captação de água bruta Juriti, no Rio Verde e Estação de Tratamento de Água Rio Verde, localizada em frente ao Batalhão da Polícia Militar, responsável pelo abastecimento de água de 65% da população dos bairros do Município de Varginha, após aprovação da CEMIG, com prazo estimado em 6 meses.

Informamos ainda, que na data de hoje, 21/11/2023, o abastecimento de água está normalizado. Contudo, considerando que a recuperação de reservatórios e de caixas de água demanda tempo, em função de volume de água, algumas regiões ainda podem apresentar intermitências nesta manhã e situações pontuais de desabastecimento estão sendo verificadas pelos técnicos para auxiliar na recuperação do fornecimento de água o mais breve possível.

Reafirmamos o compromisso da COPASA com o Município de Varginha, destacando a sua dedicação em garantir serviços com qualidade e reforçamos que se tratou de situações



pontuais e emergenciais, que receberam toda a atenção da Companhia para serem solucionadas o mais breve possível.

Sem mais para o momento colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Marco Aurélio Ribeiro
Gerência Regional Varginha – GRVR

Luiz Eduardo Carvalho Gomes
Unidade de Negócio Sul - UNSL

Recebi em
21/11/2023

Débora Martins
Assessora de
Relações Institucionais
Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CONVÊNIO nº 063/2022 - PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE
REGULAÇÃO

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG)

Pelo presente, de um lado, diante do disposto no Contrato de Consórcio Público da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG), mais especificamente na Cláusula Sétima, *caput*, II desse instrumento, e considerando a possibilidade de formalização direta de convênio, sem autorização legislativa no âmbito do titular, bastando apenas a manifestação da Chefia do Poder Executivo, nos termos do art. 8º, §4º da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, de um lado a **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (ARISMIG)**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 46.679.887/0001-97 com personalidade de direito público, com sede na Rua Gilberto Oliveira Naves, 478, Bairro Nova Era, no Município de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, CEP 37170-000, neste ato representado por **CELSO HENRIQUE FERREIRA**, doravante denominado Conveniente, e de outro, o **MUNICÍPIO DE VARGINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 18.240.119/0001-05, com sede na Rua João Paulo Marcellini, nº 50, Vila Paiva, Varginha/MG, CEP 37018-050, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **VÉRDI LÚCIO MELO**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob nº 192.371.386-87, portador da CI M 6158276, doravante denominado Concedente e, **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COPASA/MG)**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Mar de Espanha nº 525, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.281.105/0001-02, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **GUILHERME AUGUSTO DUARTE DE FARIA**, e por seu Diretor de Operação **GUILHERME FRASSON NETO**, denominada Interveniante, tem entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o Concedente e o Conveniente para que este exerça, em proveito e em nome do Concedente, e conforme as diretrizes previamente definidas, a **prestação de serviço relativa às atividades de regulação dos serviços de saneamento de disposição final de resíduos sólidos** no âmbito da área do Município de Varginha/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



§1º Este Convênio vigorará por 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, de modo que, antes desse prazo, o Conveniente não poderá ser alterado, **enquanto agência reguladora dos serviços de saneamento no eixo de disposição final de resíduos sólidos**, pelo Concedente, salvo se deixar de adotar as normas de referência da ANA.

§2º Eventual exclusão, retirada ou voluntária ou qualquer outro tipo de saída do Concedente como consorciado da ARISMIG, por qualquer motivo, não prejudicará a execução deste convênio, o qual continuará vigente e surtindo efeitos pelo prazo de vigência fixado inicialmente, de modo que não ficarão prejudicadas as obrigações já constituídas pelo Concedente junto ao Conveniente.

§3º As atividades de regulação serão desenvolvidas pelo Conveniente conforme definidas em seu Estatuto Social e demais resoluções internas, bem como de acordo com as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO

Ficam pactuadas e estabelecidas as seguintes diretrizes para o exercício das atividades de regulação, sem prejuízo de outras detalhadas e especificadas no Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e demais atos normativos editados pelo Conveniente por meio de sua Assembleia Geral ou Conselho Superior de Regulação:

I – para o Conveniente:

- a) funcionamento efetivo de seus órgãos internos, notadamente o Conselho Superior de Regulação, observadas suas normas internas;
- b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;
- c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;
- d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;
- e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;
- g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, ouvido o Conselho Superior de Regulação, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos e respectiva aplicação, em sendo o caso, as quais constarão em atos normativos próprios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:

- 1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
- 2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
- 3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- 4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
- 5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;
- 6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;
- 7) medição, faturamento e cobrança de serviços;
- 8) monitoramento dos custos, inclusive individualizados, em sendo o caso, por Município;
- 9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- 10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- 11) subsídios tarifários e não tarifários;
- 12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
- 13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
- 14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular; e
- 15) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;

II – para o Concedente:

- a) promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;
- b) privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de destinação de resíduos sólidos, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização; e
- c) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos;

III – para o Interveniente:

- a) prestar todas as informações solicitadas por parte do Conveniente acerca da prestação dos serviços propriamente dita e demais dados que este julgar pertinentes;
- b) observar e cumprir as diretrizes estabelecidas em decorrência da atividade regulatória, ficando assegurada sua necessária participação e consulta nos assuntos que envolverem seus interesses e na prestação dos serviços especificamente; e
- c) promover o pagamento do Preço de Regulação, conforme previsto neste instrumento, que será devidamente considerado quando da criação e estruturação do modelo tarifário.

§1º O Conveniente, por meio de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, deverá instituir regras e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal nº 11.445, de 2007.

§2º No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do Convenente em suas atividades de regulação e de fiscalização, o Concedente e o Interveniente reconhecem, referendam e acatam todas as deliberações regulatórias e fiscalizatórias devidamente aprovadas em Assembleia Geral do Convenente e/ou no Conselho Superior de Regulação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referentes à regulação serão prestados conforme as diretrizes estabelecidas no Estatuto Social e demais resoluções e instrumentos normativos oriundos do Convenente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DE REGULAÇÃO

Diante da inserção do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto Social da ARISMIG e de todas as normas derivadas desses instrumentos no ordenamento jurídico do Concedente, fica criado o Preço de Regulação (PR), com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo Convenente.

§1º Os valores auferidos por meio do PR serão revistos sempre quando houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, de modo que poderá haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.

§2º Fica desde já o Convenente autorizado, por parte do Concedente, a promover as devidas comunicações acerca do PR e de todas as demais atividades regulatórias.

§3º O valor do Preço de Regulação (PR) será de R\$ 8.600,50 (oito mil, seiscentos e cinquenta reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA

Além dos canais de comunicação diretos da população com o Convenente, fica garantida a transparência da gestão econômica, financeira e administrativa **dos serviços de saneamento de disposição final de resíduos sólidos** no Concedente e no Interveniente da seguinte forma:

I – acesso irrestrito a todas as informações econômicas, financeiras e administrativas do Concedente e do Interveniente, por meio de documentos disponibilizados mediante requerimento ou por meio de sítios na *internet*, bem como por todos os outros meios de divulgação possíveis;

II – participação da população em audiências públicas relacionadas ao saneamento.

Parágrafo único. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



qualquer do povo, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Presidente do Convenente e/ou os demais membros da Diretoria não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social do Convenente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

Este Convênio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto, sendo passíveis de alteração somente as demais condições.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto nas resoluções regulatórias do Consórcio;

II – superveniência de fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável; e

III – desatendimento, por parte do Convenente, às normas de referência da ANA.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Fica definido que a íntegra deste Convênio ficará disponível, para consulta, nos sítios da *internet* mantidos pelo Convenente, pelo Concedente e pelo Interveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do Convenente.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Varginha/MG, 12 de dezembro de 2022.

AGENCIA REGULADORA
INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO D:
46679887000197

Assinado digitalmente por AGENCIA REGULADORA
INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO D:46679887000197
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, s=MG, l=BOA ESPERANCA,
ou=SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL -
RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=Presencial, cn=AGENCIA
REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO D:
46679887000197
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Localização sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.12.12 14:50:31
Foxit Reader Versão: 8.7.0

**ARISMIG – AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE
MINAS GERAIS**

Celso Henrique Ferreira
Presidente

VERDI LUCIO
MELO:19237138687

Digitally signed by VERDI LUCIO MELO:19237138687
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=13036592000143,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Presencial,
cn=VERDI LUCIO MELO:19237138687
Date: 2022.12.15 07:31:39 -03'00'

MUNICÍPIO DE VARGINHA

Verdi Lúcio Melo
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DUARTE
DE FARIA:08017211643

Assinado de forma digital por GUILHERME
AUGUSTO DUARTE DE FARIA:08017211643
Dados: 2022.12.13 14:23:03 -03'00'

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA

Guilherme Augusto Duarte de Faria
Diretor-Presidente

GUILHERME FRASSON
NETO:44755538653

Assinado de forma digital por
GUILHERME FRASSON
NETO:44755538653
Dados: 2022.12.13 13:44:02 -03'00'

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA

Guilherme Frasson Neto
Diretor de Operação

Testemunha 1: BRUNO VIEIRA
ANDRADE:03370331616

Assinado de forma digital por BRUNO VIEIRA
ANDRADE:03370331616
Dados: 2022.12.14 10:50:05 -03'00'

Testemunha 2: FABRICIA MATOS ALVES
PENNA:02453579630

Assinado de forma digital por FABRICIA MATOS
ALVES PENNA:02453579630
Dados: 2022.12.14 10:51:23 -03'00'